



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº _____

Aprecia o parecer do Tribunal de
Contas do Estado do Rio Grande do
Sul, sobre as contas da Prefeitura
Municipal, relativas ao ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Felipe Coelho Pinto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 36/37, do Processo nº 001/2024, favorável às contas da Senhora Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, referente ao exercício de 2021, bem como do Senhor Evandro Gutebier Machado, vice-Prefeito, constantes no Processo nº 001235-0200/21-5.

Art. 2º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2025.

Ver. Antônio Zenon Malgarejo Davila

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

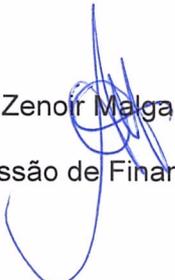
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é da senhora Ana Luiza Moura Tarouco (Prefeita Municipal), do senhor Evandro Gutebier Machado (vice-Prefeito), e foi assegurado aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV).

Por fim, considerando o Parecer, formulado pelo Relator, Ver. Márcio Pereira, e as contas apresentadas no processo nº 001235-0200/21-5, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por acompanhar a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, e proferir parecer favorável à aprovação das contas indicadas.

Ver. Antônio Zenor  Davila
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento